



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

**SUBSTITUTIVO ADOTADO AO PROJETO DE LEI Nº 2.708, DE 2011**

Altera Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, para autorizar a Caixa Econômica Federal destinar a renda líquida de um concurso especial anual da loteria de prognósticos esportivos para o Programa Nacional de Inclusão de Jovens (Projovem).

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 19 da Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 19 A renda líquida de 4 (quatro) concursos por ano da loteria de prognósticos esportivos será destinada, alternadamente, para as seguintes entidades da sociedade civil, bem como para o programa referido: (NR)  
I.....  
II.....  
III.....  
IV – Programa Nacional de Inclusão de Jovens (Projovem), previsto na Lei nº 11.692, de 10 de junho de 2008.” (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 14 de agosto de 2024.

Deputado **MARIO NEGROMONTE JR.**

Presidente

Apresentação: 20/08/2024 11:28:29.120 - CFT  
SBT-A 1 CFT => PL 2708/2011

SBT-A n.1

